LEI Nº. 1.397, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.017

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providencias".

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **crédito adicional – especial,** nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R$ 491.700,00 (Quatrocentos e noventa e um mil e setecentos reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02 04 DIR. MUN. TURISMO, CULTURA E DESENVOLV.-DTCD
020401 DIVISÃO DE TURISMO

44.90.51 - 23 695 0007 1004 0000	Infraest. Em Praças E Vias De Acesso Turístico Do Município	
	Obras e Instalações	
	Recurso Federal	R$ 491.700,00

Art. 2º. - O valor do **crédito adicional especial por expectativa de receita** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros Federais no valor de R$ 491.700,00 (Quatrocentos e noventa e um mil e setecentos reais), provenientes da União - Ministério das Cidades, objetivando a transferências de recursos financeiros, para execução do objeto **"Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas no Município de Lindoia, Estado de São Paulo"**, conforme Processos 0280112015 e 0073672016, Convênios 820115/2015 e 828695/2016, datados de 16 de Dezembro de 2015 e 20 de Dezembro de 2016 respectivamente.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 22 de Fevereiro de 2017.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 22 de Fevereiro de 2017.

LUÍS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração